

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 579, de 2012
Autor DEP. LINCOLN PORTELA	Nº do prontuário
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 30 na Medida Provisória 579, renumerando-se o atual artigo 30 para artigo 31, conforme se segue:

"Art. 30. Na hipótese da terceirização de serviços, a empresa tomadora é responsável solidariamente por todos os fatos advindos da inobservância das normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo:

I – indenizações de qualquer natureza aos trabalhadores;

II – contribuição ao SAT, na forma do art. 4º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989;

III – ressarcimento ao INSS, em caso de culpa ou dolo.

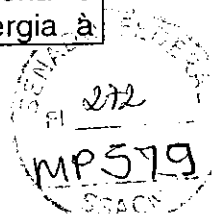
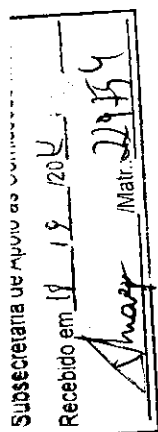
§ 1º- Ocorrendo acidente de trabalho com empregados da empresa prestadora de serviços, na Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - deverá constar a empresa tomadora de serviços, sob pena de multa a ser aplicada pelo MTE;

§ 2º A empresa tomadora de serviços constará nos registros estatísticos oficiais de acidente de trabalho ocorridos com empregados terceirizados, para fins de contribuições ao SAT previstas no inciso II deste artigo e demais propósitos que tenham por escopo a prevenção destes acidentes." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda é reivindicação da Federação de Trabalhadores em Indústrias Urbanas de Minas Gerais e do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL, entidades sindicais que há anos vêm denunciando e combatendo o processo de terceirização precário, que tanto prejudica o trabalhador, o consumidor e toda a sociedade.

Este artigo possui pertinência temática com a medida provisória e apresenta propostas que visam garantir o fornecimento adequado de energia à



população. Para que isso ocorra, é necessário também o respeito à segurança do trabalhador, uma vez que a terceirização em atividades-fim no setor elétrico vem comprovadamente trazendo grandes prejuízos ao trabalhador terceirizado, aos cofres públicos e ao consumidor final dos serviços.

Como exemplo, citamos as explosões de bueiros acontecidas em grandes metrópoles do Brasil, em regiões densamente povoadas, provocando mortes, ferimentos graves, interrupção do fornecimento de energia elétrica e muitos outros transtornos. Na maioria destes episódios foi reconhecida como causa do acidente a manutenção deficiente e precária de transformadores subterrâneos de energia elétrica de responsabilidade de empresas que abusam da prática da terceirização de serviços. Pesquisa recente do DIEESE, que tratou da precarização da mão de obra no serviço público de energia elétrica, verificou que a terceirização no setor elétrico mata um trabalhador a cada 14 dias.

Este quadro preocupante se estende a toda gama de atividades econômicas. Diante deste cenário, fica nítida a necessidade da empresa que contrata o serviço terceirizado firmar compromisso com ele, tanto na hora de fiscalizar a sua boa execução, quanto na hora de assumir responsabilidades em caso de acidentes de trabalho. E tais responsabilidades devem ser fixadas de maneira que todos os sujeitos lesados – trabalhador, consumidor e Estado – pelo desrespeito das normas de segurança do trabalho sejam integralmente reparados.

Importante ressaltar que esta proposta de emenda não se limita ao setor elétrico. Tal proposição visa à manutenção da qualidade de todos os serviços públicos, objetivando a observância das normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo, dessa maneira, proteção à vida dos trabalhadores, com consequente boa prestação de serviço aos consumidores.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

LOCAL E DATA

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.


Deputado Lincoln Portela

